



CONTRATO Nº 037/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A: MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA ROSA MARIA COSTA DOS SANTOS - 33626196810.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba, CEP 19.220-000, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa **ROSA MARIA COSTA DOS SANTOS - 33626196810**, com sede na Rua Clarinda Novo Dinelo, n.º 160, Campo Largo, na cidade de Pirapozinho, CEP 19.220-000, estado de São Paulo, C.P.N.J. n.º 34.258.854/0001-94, neste ato representada pelo sr.(a) **ROSA MARIA COSTA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 40.241.738 e CPF n.º 336.261.968-10, residente e domiciliado a Rua Clarinda Novo Dinelo, n.º 160, Campo Largo, na cidade de Pirapozinho, CEP 19.220-000, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório, através do **Processo 420/2021 e Dispensa por Limite n.º 418/2021**, nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1). O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES COM PRODUTO A BASE DE QUATERNÁRIA DE AMÔNIA DE QUINTA GERAÇÃO PARA O SETOR DE SAÚDE MUNICIPAL DE NARANDIBA.**

1.2). Os serviços de sanitização compreendem a desinfecção dos ambientes e o fornecimento de EPIs (equipamento de proteção individual) genéricos e específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1). Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** obrigar-se a pagar a **CONTRATADA** a importância correspondente a **R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais).**

2.2). Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominais ou depósito em conta, em nome da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após



a emissão de documentos fiscais, correspondentes ao objeto licitado, **em 03 (três) parcelas de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais), mensais.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL

3.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1). Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

4.1.1). Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

4.2.1) Disponibilizar à CONTRATADA local adequado para realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- b) Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligencia;

5.2). Cumprir com os horários acordados entre a CONTRATADA e o Gestor da Atenção Básica do município, sendo uma vez por semana e quatro vezes por mês.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL

6.1). O presente instrumento **vigora pelo prazo de 03 (meses) meses** podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1). As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.



02-Executivo.

02.04- Fundo Municipal de Saúde.

1030100052005000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00.0000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 05 -FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

8.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

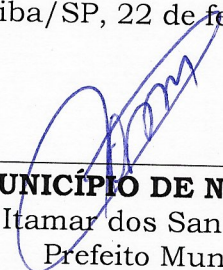
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.


12.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 22 de fevereiro de 2021.

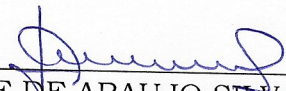


MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

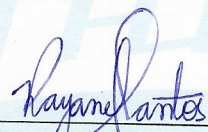


ROSA MARIA COSTA DOS SANTOS - 33626196810
Rosa Maria Costa dos Santos
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

JOYCE DE ARAUJO SILVA
RG: 44.736.604-X - SSP/SP

2) 

RAYANE F.A.T. DOS SANTOS
RG: 45.958.966-0 - SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: ROSA MARIA COSTA DOS SANTOS - 33626196810
CONTRATO Nº 037/2021 - DISPENSA 418/2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES COM PRODUTO A BASE DE QUATERNÁRIA DE AMÔNIA DE QUINTA GERAÇÃO PARA O SETOR DE SAÚDE MUNICIPAL DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;

C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Narandiba-SP, 22 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70

RG: 17.832.129

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. ° 466,
na cidade de Narandiba/SP.

E-mail

institucional:

prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

E-mail

peçoal:

prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

Telefone: (018) 99625-8845



ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Pela CONTRATADA:

Nome: ROSA MARIA COSTA DOS SANTOS

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF n. ° 336.261.968-10

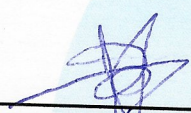
RG: n. ° 40.241.178

Endereço residencial: Rua Clarinda Novo Dinelo, n.° 160, Campo Largo,
Pirapozinho/SP

E-mail institucional: rosapirapo@hotmail.com

E-mail peçoal: rosapirapo@hotmail.com

Telefone: (018) 99734-4148



ROSA MARIA COSTA DOS SANTOS - 33626196810